

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 3 | Página: 130

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional/Diretoria de Políticas Penitenciárias/Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Instrumentos de Repasse/Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de instrumentos de Repasse

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pelo DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO); da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021; e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; divulga Chamamento Público para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento

### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público constitui-se em estabelecer os procedimentos, critérios e prioridades para a apresentação de propostas para o financiamento do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crimes - ProDAV, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), subsidiando a implementação e ampliação de Centrais de Atendimento à Vítima - CAV's, no âmbito do poder executivo federal e dos Ministérios Públicos Estaduais, com apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. O aludido ProDAV objetiva a possibilitar atenção integral às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento às Vítimas que serão supervisionadas e implementadas junto aos ministérios públicos estaduais.

#### 1.2. São objetivos específicos do convênio:

1.2.1. Assegurar o acesso aos direitos à informação processual (inclusive processo de execução), apoio e fomento a proteção, inclusive de dados pessoais. Viabilizando o acesso à proteção e reparação dos danos materiais, psicológicos, e morais suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais;

1.2.2. Articular acolhimento e apoio especializado por intermédio de equipe multidisciplinar, no âmbito das Centrais de Atendimento às Vítimas - CAV's, buscando estabelecer e fortalecer parcerias com a rede de atendimento já existente nas cidades.

1.2.3. Envolver, no que couber, as Centrais de Alternativas Penais, especialmente no tocante as estratégias de Justiça Restaurativa.

1.2.4. Ofertar capacitação e formação continuada para aqueles profissionais que compõem a rede de saúde, socioassistencial e jurídica penal (CREA's, CRAS, varas dos Tribunais de Justiça, Delegacias, Sistema Prisional, etc.), focado na atenção integral a vítima de crimes, o que poderá se dar por meio da disponibilização de cursos formatados pelas escolas e centros de estudos de qualquer unidade ministerial do país, bem como, por meio da atuação da própria equipe da Central de Atendimento à Vítima - CAV do Ministério Público local;

1.2.5. Prestar atendimentos, excepcionalmente, quando demandada, por meio de equipe multidisciplinar nos locais de domicílio da vítima.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no cumprimento de sua missão institucional e exercício das atribuições previstas no art. 72, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 c/c as obrigações constantes da Portaria 199, de 9 de novembro de 2018 (Regimento Interno), bem como utilizando-se dos requisitos de financiamento de políticas públicas pelos recursos oriundos no Fundo Penitenciário Nacional, conforme art. 3º, Inciso IX, da Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994, vem propor a sua aplicação em projetos de fomento a políticas públicas de assistência às vítimas de crimes.

2.2. O Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crimes - ProDAV é uma iniciativa do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, para fomentar programa de assistência às vítimas de crimes através das Centrais de Atendimento, vinculadas a Unidades dos Ministérios Públicos em favor das pessoas vítimas de crimes, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IX , Lei Complementar 79, de 07 de Janeiro de 1994.

2.3. O DEPEN é responsável, ainda, pela gestão do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994. A Lei supracitada, prevê em seu inciso IX do Artigo 3º, a possibilidade de aplicação dos recursos do FUNPEN em programas de assistência a vítimas de crime.

2.4. Cumpre destacar, que, quanto as possibilidades de atenção na esfera dos Atos Infracionais, estes não se encontram arroladas a esfera de atuação deste DEPEN e portanto, encontram-se fora do alcance do FUNPEN. Tais descrições estão abarcadas pela Lei 8069/90 e localizadas na esfera de atuação das instituições socioeducativas.

2.5. Apesar da previsão legal, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN ainda não possui um programa específico para assistência as vítimas de crimes, muito embora haja investimentos em Alternativas Penais - Justiça Restaurativa, em Monitoração Eletrônica e Botão de Pânico, geração de vagas prisionais, investimento em todas as assistências previstas na LEP, etc. Todas essas ações compõem o complexo sistema de atuação do Estado, em resposta à prática de crimes e às vítimas.

2.6. É nesse cenário que a atenção às vítimas de crimes se encontra entre as demandas acolhidas pelo DEPEN. Ainda neste contexto, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, onde se pode identificar a seguinte diretriz:

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

2.7. Conforme visto, o objeto deste edital vai ao encontro do proposto e visa fortalecer a política de atendimento à vítima de crimes, em parceria com os órgãos responsáveis e que possuem atribuição legal para a execução de ações dessa natureza.

2.8. O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, encaminhou a este DEPEN o ofício nº 18/2022/MEMBROS - PRESI, que questiona sobre a possibilidade ser "firmada parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional e os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro no intuito de oportunizar a implementação deste projeto tão caro para as vítimas".

2.9. Ante as prerrogativas legais que direcionam o Estado ao amparo das vítimas de crimes, a necessidade de evitar a revitimização, da promoção da transparência das atividades do Estado e da necessidade de ampliar e articular as estruturas que prestem apoio às vítimas de crimes, fortalecendo articulação da rede e especialmente a Política de Justiça Restaurativa, o presente instrumento faz-se bastante necessário para a elevação do importante papel da vítima durante a execução penal, seja por meio de apoio pós traumático, seja por meio de acompanhamento do processo de execução e das respostas dadas pelo Estado e seus agentes ao crime praticado.

### 3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. São elegíveis para fins deste convênio os Estados e o Distrito Federal, devendo as propostas serem apresentadas por meio das Unidades dos Ministérios Públicos Estaduais ou do Distrito Federal.

3.2. Os projetos apresentados devem se adequar ao objeto deste edital, observando-se o item 1.

3.3. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos e as vedações definidos pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3.4. As instituições proponentes devem atender ao seguinte requisito:

3.4.1. Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma + Brasil, no endereço eletrônico (<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/>); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007).

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

3.5.2. órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cadastrados como filial no CNPJ; e

3.5.3. entes da federação ou com entidades da Administração Pública indireta de qualquer esfera federativa, em que o ente ou a entidade, por qualquer de seus órgãos, tenha atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que tenham inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamamento Público, será aprovada apenas 01 (uma) proposta por unidade da federação.

4.2. Do Público beneficiário das propostas. Os projetos apresentados para Central de Atendimento à Vítima, têm como público alvo pessoas vítimas de crimes, podendo ser extensivo a seus familiares.

4.3. Dos aspectos metodológicos das propostas.

4.4. As propostas deverão conter no mínimo: objeto, indicação do público alvo, metas, atividades, metodologia e cronograma de execução.

4.5. Dos aspectos formais das propostas. As propostas devem ser enviadas para análise via Plataforma +Brasil até às 23:59 horas do dia 4/12/2022 (horário de Brasília).

4.5.1. As propostas apresentadas devem atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento na sua linha temática, que deve ser expressamente apontada pelo proponente.

4.5.2 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

VI - a descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho;

VII - estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

4.4. Sendo indispensável que cada proposta também apresente:

a) Identificação do nome do programa: Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crimes - ProDAV;

b) Referência visível ao DEPEN por meio de seu emblema oficial, nas estruturas físicas, expedientes e ações relacionadas a CAV;

c) Constar em plano de trabalho a composição de equipe multidisciplinar que contenha minimamente um psicólogo, um assistente social, um bacharel em direito, um pedagogo, um estagiário de nível superior e um assistente administrativo;

d) Estabelecer parceria junto a rede de saúde, socioassistencial e jurídico-penal, com o objetivo de ofertar capacitação profissional, criação de fluxos, expansão da rede de atendimento às vítimas e demais ações que promovam a execução do presente instrumento;

e) Designar uma Promotoria de Justiça que atuará e será responsável pela Coordenação da Central;

f) Realizar o levantamento de perspectivas de melhorias das áreas atendidas pelo financiamento, com projeção de impactos a curto e médio prazo;

g) O percentual do valor total do projeto deverá corresponder a 70% (setenta por cento) destinado a custeio, e 30% (trinta por cento) para investimento;

h) Os valores dos recursos destinados a cada UF serão estabelecidos conforme descritos na planilha inserta no anexo I, de acordo com critérios técnicos adotados;

i) A unidade da federação que não atingir o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando da divisão proporcional indicada no "ANEXO I", terá acrescida a diferença, a fim de que esse seja o recurso mínimo disponibilizado;

j) Em caso de não apresentação de projeto por parte de alguma unidade da federação ou de não previsão de utilização do valor integralmente disponibilizado no anexo I, o recurso destinado àquela UF e não aplicado poderá ser redistribuído, obedecendo a "taxa de proporcionalidade" disposta na referida planilha.

k) A definição do termo vítima consta no anexo II deste documento, retirada da RESOLUÇÃO CNMP Nº 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021;

4.7. O início da execução do projeto deverá ocorrer no ano de 2022.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

a) o montante de recursos destinados ao programa correspondem a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), acrescidos de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais) para atender à cláusula estipulada na alínea "i" do item 4.6, perfazendo o valor total de R\$ 24.180.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e oitenta mil reais);

b) as propostas apresentadas deverão estabelecer um valor mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total disponibilizado (anexo I), como forma de garantir uma utilização mínima dos recursos, mantidos os percentuais de custeio (70%) e investimento (30%).

### 5.2. Despesas financeiráveis:

a) despesas correntes ou de custeio relativas à contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica ou física;

b) despesas de capital voltadas à aquisição de mobiliário e equipamentos necessários para a estruturação dos serviços, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas neste Edital e que não haja impedimentos legais para tal;

5.2.1. O Departamento Penitenciário Nacional poderá, no exercício de sua função prevista no art. 71, inciso IV da Lei 7.210, de 1984, financiar alguma despesa não especificada neste artigo, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho, vinculadas à política fomentada.

5.3. Despesas não-financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- a) despesas para a elaboração da proposta;
- b) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- c) ações de caráter sigiloso;
- d) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- e) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- f) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII da, Lei nº 14.194, de 2021 - LDO;
- h) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do § 1º do art. 20 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- k) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- l) despesas com financiamento de dívida;
- m) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- n) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1 A contrapartida do Convenente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O Proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

6.2 A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio e ter previsão de desembolso para o exercício de 2022, conforme a seguir discriminados:

- a) um décimo por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- b) dois por cento para os demais Estados.

## 7. PRAZOS

### 7.1. Prazos dos processos de seleção das propostas:

Lançamento do Edital no D.O.U. pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para envio das propostas	16/11/2022
Disponibilização no Portal do Departamento Penitenciário Nacional (Convênios)	até 3 dias úteis após publicação no D.O.U.
Data final para envio da proposta e documentação complementar	4/12/2022
Divulgação dos Resultados	12/12/2022
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	14/12/2022, exclusivamente por meio do e-mail: dipros.depen@mj.gov.br
Prazo para análise dos recursos interpostos	16/12/2022
Publicação do resultado final	19/12/2022

7.1.1 O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página oficial do Departamento Penitenciário Nacional.

7.1.2. Os recursos poderão ser interpostos em meio físico e deverão ser entregues via Plataforma + Brasil e enviados para o e-mail: dipros.depen@mj.gov.br

7.1.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.2. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 03 meses.

7.3. Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério do Depen, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do DEPEN no endereço <https://www.gov.br/depen/pt-br>, na Plataforma + Brasil e informado por meio eletrônico.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil.

8.1.1. A entidade deverá cadastrar e enviar para análise a proposta na Plataforma +Brasil, no endereço <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br>, no Programa 3000020220025 - Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crimes - ProDAV , bem como anexar o Termo de Referência/Projeto Básico, e enviar para análise no referido sistema;

8.1.2. A proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma +Brasil deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4 do presente Edital;

8.1.3. O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma + Brasil e enviado para análise;

8.1.4. Não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise na Plataforma + Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará a Comissão Gestora da Plataforma + Brasil e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio eletrônico, por intermédio do e-mail: dipen.depen@mj.gov.br, com a documentação prevista no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e outras adicionais, eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo registrar posteriormente os atos. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, será necessário que a situação seja devidamente comprovada e justificada;

8.1.5. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise na Plataforma + Brasil; e

8.1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, complementação de documentos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

## 9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.2. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil.

b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil, conforme estabelecido no item 8.1;

c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

### 9.3. Avaliação de Mérito.

9.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas.

9.5. Na análise de mérito será observado o disposto o art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

a) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de defesa e garantia de direitos humanos	O a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas aos direitos humanos	O a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	O a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	O a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	O a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional	O a 5 pontos	01
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>

P2 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	O a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	O a 2 pontos	8
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	O a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	O a 2 pontos	4
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40</b>

b) A obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens "a" até o "d", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente na Plataforma +Brasil, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

c) A obtenção da pontuação em P1, referida no item "e" (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

d) A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item "f" (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

e) A obtenção da pontuação em P2, acima referida nos itens "g" até o "j", a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:

I - 0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

II - 1 (um) ponto - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

III - 2 (dois) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

#### 9.6. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

**9.7. Comunicação.** Nos termos do art. 20, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

**9.8. A Divisão de Projetos e Inovação Social - DIPROS** organizará o recebimento dos projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação.

**9.9.** Será disponibilizado o endereço eletrônico: dipros.depen@mj.gov.br, e o telefone: (61) 2025-8039, para esclarecimento às dúvidas que porventura surgirem durante o processo.

### 10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

**10.1.** São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

f) cadastro do convenente ou contratado atualizado na Plataforma + Brasil no momento da celebração, nos termos do art. 14 da Portaria Interministerial 424, de 2016; e

g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na Plataforma + Brasil ;

c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na Plataforma + Brasil de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Concedente, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Publicação do Edital. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na primeira página do sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional, bem como no Portal dos Convênios.

12.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

12.3. Revogação ou Anulação do Chamamento Público. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Casos Omissos. O Departamento Penitenciário Nacional resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

12.5. Relação de Anexos.

12.5.1. Constituem anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante, o Quadro de Distribuição de Recursos.

12.5.2. Constituem anexos ao Programa 3000020220025, disponibilizado na aba ANEXOS da Plataforma + Brasil os seguintes documentos:

a) Anexo I - MODELO DE PROJETO ProDAV;

b) Anexo II - MODELO DE PROJETO DE TRABALHO ProDAV

c) Anexo III - Modelo de Termo de Convênio;

- d) Anexo IV - Relação de documentação complementar;
- e) Anexo V - Modelo Declaração de Capacidade Técnica
- f) Anexo VI - Modelo de Plano de Sustentabilidade

**TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**

Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

**ANEXO ITABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ProDAV**

UF	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	PROPORÇÃO	VALOR DO RECURSO	ALIQUOTA MÍNIMA
AC	5.830	0,86%	R\$ 172.000,00	R\$ 328.000
AL	4.762	0,62%	R\$ 124.000,00	R\$ 376.000
AM	5.181	0,77%	R\$ 154.000,00	R\$ 346.000
AP	2.400	0,35%	R\$ 70.000,00	R\$ 430.000
BA	12.905	1,92%	R\$ 384.000,00	R\$ 116.000
CE	23.089	2,97%	R\$ 594.000,00	
DF	15.111	2,25%	R\$ 450.000,00	
ES	23.358	3,48%	R\$ 696.000,00	
GO	23.927	3,56%	R\$ 712.000,00	
MA	11.730	1,74%	R\$ 348.000,00	152.000
MG	65.083	9,70%	R\$ 1.940.00,00	
MS	17.496	2,60%	R\$ 520.000,00	
MT	11.328	1,68%	R\$ 336.000,00	R\$ 164.000
PA	15.017	2,23%	R\$ 446.000,00	R\$ 54.000
PB	10.354	1,54%	R\$ 308.000,00	R\$ 192.000
PE	44.526	6,63%	R\$ 1.326.000,00	
PI	5.203	0,77%	R\$ 154.000,00	R\$ 346.000
PR	32.657	4,86%	R\$ 936.000,00	
RJ	51.438	7,66%	R\$ 1.532.000,00	
RN	6.908	1,02%	R\$ 204.000,00	R\$ 296.000
RO	8.798	1,31%	R\$ 262.000,00	R\$ 238.000
RR	3.041	0,45%	R\$ 129.000,00	R\$ 410.000
RS	34.270	5,10%	R\$ 1.020.000,00	
SC	24.216	3,61%	R\$ 722.000,00	
SE	5.518	0,82%	R\$ 164.000,00	R\$ 336.000
SP	202.992	30,26%	R\$ 6.052.000,00	
TO	3.528	0,52%	R\$ 104.000,00	R\$ 396.000
<b>TOTAL R\$ 24.180.000,00</b>			<b>R\$ 20.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.180.000,00</b>

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.